

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 00013/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº 0003/2025**  
**CRENCIAMENTO nº 00001/2025**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, com sede à Rua Manoel Queiroz da Silva nº 145 – Torrinhã– Cabo de Santo Agostinho/PE, através do agente de contratação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CRENCIAMENTO E SELEÇÃO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2025, DORAVANTE DENOMINADO “CARNAVAL DO CABO: O POVO FAZ A FESTA!” DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SER EXECUTADA PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

**Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação pela Portaria nº. 77050/2025.**  
**Agente de Contratação: Fábio Vieira Santana**

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no procedimento auxiliar do credenciamento disposto no art. 79, I da Lei nº14.133/2021, qual seja contratação paralela e não excludente visando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Período de Recebimento de Documentos: <b>A partir do dia 17/02/2025</b>
Forma de Recebimento dos Requerimentos: <b>Exclusivamente Formulário de Inscrição no site <a href="http://www.cabo.pe.gov.br">www.cabo.pe.gov.br</a></b>
Local: <b>Rua Manoel Queiroz da Silva nº 145 – Cabo de Santo Agostinho/PE.</b>
Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes: <b>a partir de 27 de fevereiro, 10h</b>

**1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**1.1 CRENCIAMENTO E SELEÇÃO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2025, DORAVANTE DENOMINADO “CARNAVAL DO CABO: O POVO FAZ A FESTA!” DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SER EXECUTADA PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

**2 - DAS INSCRIÇÕES:**

2.1 - As inscrições serão realizadas a partir do dia 17/02/2025, às 08h, preenchimento do formulário no site da prefeitura: [www.cabo.pe.gov.br](http://www.cabo.pe.gov.br).

2.2 - A Comissão de Contratação da Secretaria Executiva de Cultura realizará análise da inscrição e conferência dos documentos a partir do dia 20/02/2025, às 10h, lavrando-se tudo em

ata.

2.3 - O Credenciamento permanecerá aberto por 24 (vinte e quatro) meses para novos possíveis interessados nos mesmos critérios estipulados neste edital, podendo ser prorrogado mediante nova publicação deste edital e reabertura do prazo para novas inscrições.

### **3 - DAS INFORMAÇÕES:**

3.1 - Os interessados poderão consultar ao edital e obter informações e esclarecimentos através do e-mail: [cultura.editais@cabo.pe.gov.br](mailto:cultura.editais@cabo.pe.gov.br) ou presencial, ou através do site: [www.cabo.pe.gov.br](http://www.cabo.pe.gov.br) Prefeitura Municipal, Praça Ministro André Cavalcanti, S/N – Centro, Palácio da Cultura – Cabo de Santo Agostinho/PE Telefone: (81)9 9892-0124, nos dias úteis, no horário de 08h às 16h.

### **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

4.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

4.2 - Os profissionais ou empresas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Agente de contratação o envelope lacrado, contendo a “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” trazendo na parte externa a identificação com número do processo e modalidade e nome do requerente.

4.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - Não poderá participar da presente licitação, Empresa:

4.4.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

### **5 - DA ÁREA SOLICITANTE**

5.1 - Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação.

### **6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Órgão: 50000;**  
**Unidade: 50101;**  
**Fontes financeiras: 1;**  
**Função: 13;**  
**Sub-função: 392;**  
**Programa: 136**  
**Elemento: 3.3.90.00.00**  
**Ação: 2.363**

## **7 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

7.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da primeira sessão pública.

7.2 - A impugnação deverá ser protocolada no setor de licitações da prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE ou enviada para o e-mail [cultura.editais@cabo.pe.gov.br](mailto:cultura.editais@cabo.pe.gov.br) devendo neste caso ser confirmado o seu recebimento.

7.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

7.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento das inscrições, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

7.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, protocolada no setor de licitações da prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE ou enviada para o e-mail [cultura.editais@cabo.pe.gov.br](mailto:cultura.editais@cabo.pe.gov.br).

7.6 - O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

7.9 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

7.10 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicados no site oficial [www.cabo.pe.gov.br](http://www.cabo.pe.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.11 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.12 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com

poderes para impugnar o Edital).

## 8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1 A documentação relativa à habilitação e credenciamento consistirá do relacionado abaixo e o interessado poderá optar entre inserir sua documentação em envelope lacrado (não grampeado) identificado da forma abaixo ou enviar por e-mail, qual seja: [cultura.editais@cabo.pe.gov.br](mailto:cultura.editais@cabo.pe.gov.br).

### **AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO DE SANTO**

### **AGOSTINHO/PE**

### **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE** **INSCRIÇÃO PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº** **00013/2025.**

### **INEXIGIBILIDADE 003- CREDENCIAMENTO 001/2025**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2024, DORAVANTE DENOMINADO “CARNAVAL DO CABO: O POVO FAZ A FESTA!” DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SER EXECUTADA PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

### **NOME DO INTERESSADO:**

#### **8.1.1 - DECLARAÇÕES**

8.1.2 - O interessado/licitante assinalará “sim” ou “não” em relação às seguintes declarações constantes no modelo de requerimento ou apresentá-las em formulário próprio, sob pena de inabilitação:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
  - a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
  - a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade

de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.1.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **8.2- HABILITAÇÃO**

### **8.2.1 – PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia autenticada do CPF e RG;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Cópia de documento PIS/NIS;
- d) Comprovante Bancário do proponente.

### **8.2.2 – PESSOA JURÍDICA:**

- a) – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- d) – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- f) – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.1 Será aceita apenas a última alteração desde que consolidada;



8.2.1.2 As Cópias deverão ser acompanhadas dos originais para autenticação.

### **8.2.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

**8.3 - Requerimento de credenciamento indicando para qual item ou itens a empresa deseja se credenciar.**

### **8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

8.4.1 - Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião de Notas ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, pelos membros da Agente de contratação, à vista dos originais. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.4.2 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena Cabo de Santo Agostinho.

8.4.3 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

8.4.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas;

## **9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

9.1 - Recebido o envelope ou o e-mail sob protocolo e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos, lavrando-se tudo em ata circunstanciada:

a) A primeira abertura dos envelopes a partir dia 20/02/2025 em sessão pública às 09:00 horas, ocasião onde será feita a primeira classificação de interessados.

9.2 - Recebido o envelope sob protocolo e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos, lavrando-se tudo em ata circunstanciada:

a) A abertura dos envelopes físicos ou virtuais (neste último caso, os que foram enviados por e-mail) ocorrerão no dia seguinte a da entrega dos documentos;

b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o

rol exigido no item 8 e 9 fora apresentado;

c) Terminada a fase de habilitação a Comissão de contratação, na mesma Sessão Pública, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento, concordando com os valores propostos pelo Município conforme tabela Municipal Anexo I.

9.1.2 Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da pessoa física ou jurídica, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma.

9.1.3 Os profissionais credenciados serão convocados para assinatura do Contrato conforme necessidade da demanda.

9.1.4 Os resultados e intimações assim como a listagem classificatória serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, e disponibilizados no site oficial, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

9.1.5 Os participantes que ingressarem após a data marcada para abertura dos envelopes serão classificados por ordem de credenciamento e/ou sorteio. Quando houver mais inscritos que a necessidade de profissionais será realizado sorteio, o primeiro sorteio será para aqueles que nunca prestaram serviços, restando ainda vagas, para aqueles que prestaram uma só vez, e assim sucessivamente.

## **10 - DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

10.1 - A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio em etapas, sendo que cada credenciado deverá prestar serviços no quantitativo de 30 (trinta) dias por vez/sequencial, obedecendo às quantidades constantes em ordem de fornecimento e a ordem de classificação.

10.2 - A convocação para assinatura do contrato se dará mediante e-mail (endereço fornecido pela empresa junto a seu requerimento de credenciamento) sendo concedido a mesma o prazo máximo de 03(três) dias para assinatura do termo e 02 (dois) dias após assinatura para iniciar os serviços.

10.3 - Os contratos terão duração mínima de 30 (trinta) dias para fins de rodízio e máxima até 31/12/2025, podendo ser aditados em caso de permanência do mesmo contratado ou ausência de classificados a serem convocados.

10.4 - Os prazos acima estipulados poderão ser flexibilizados mediante pedido justificado a ser realizado pela empresa ficando o seu deferimento condicionado à análise do pedido tomando-se por base a conveniência da administração frente a necessidade e interesse público almejado.

10.5 - Caso o (s) interessado(s) seja(m) convocado nos termos do item anterior não respondam a convocação ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocados os demais CLASSIFICADOS em ordem crescente.

10.6 - O Contratado deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços antes do início dos mesmos, ou seja, no prazo de dois dias após assinatura do termo contratual.

10.7 - O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Cabo de Santo Agostinho/PE de solicitar a prestação dos serviços.

10.8 - A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município e os credenciados.

## **11 - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - A remuneração única e bruta dos serviços obedecerá aos valores constantes da tabela/ termo de referência estando incluso no valor qualquer tipo de tributos, impostos, transporte,



alimentação, hospedagem ou qualquer outro encargo que venha a recair. O interessado ao participar do processo estará automaticamente concordando com os preços aplicados.

11.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, em até 30 dias após o envio, pelo fiscal do contrato, do relatório de dias trabalhados, mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com as certidões negativas de débito.

11.3 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **12 - DO REAJUSTE**

12.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

12.2 - Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

12.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a Cabo de Santo Agostinho do contrato.

12.4 - Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a Cabo de Santo Agostinho do contrato.

12.5 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1 As atribuições dos contratados são as constantes do termo de referencia em anexo.

## **14 - DESCRENCIAMENTO:**

### **14.1 - Ocorrera o descredenciamento nas seguintes hipóteses:**

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos

serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **15 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021,

o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5 - Serão publicadas na AMUPE, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.6.1 - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **16 - DOS RECURSOS**

16.1 - Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento do interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

16.2 - O recurso seguirá as diretrizes fixadas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado no prazo de até 02(dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.5 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o legislativo.

17.5.1 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as



ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5.4 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.5.5 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.6 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.6.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do município.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

18.2 - É facultada à prefeitura municipal de São João do Pacuí, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme item XV deste Edital.

18.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.5 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.7 - O Município de Cabo de Santo Agostinho/PE poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.9 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.10 - Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido,

18.11 - Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.13 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.14 - O município de Campo através da autoridade competente poderá revogar este Processo Licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.14.1 - A anulação do Processo Licitatório induz à extinção do contrato.

18.14.2- A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo de Santo Agostinho/PE, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

18.16 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Minuta de contrato

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de Fevereiro de  
2025.

ROGERIO NAZARENO SANTANA DE LIMA  
Secretário Executivo de Cultura e  
Lazer

## Anexo I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de referência o estabelecimento de critérios para realização de Chamamento Público e **CRENCIAMENTO E SELEÇÃO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2025, DORAVANTE DENOMINADO “CARNAVAL DO CABO: O POVO FAZ A FESTA!” DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SER EXECUTADA PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Município do Cabo de Santo Agostinho/PE promove, anualmente, o Carnaval do Cabo: O Povo Faz a Festa!, um dos eventos mais aguardados do calendário cultural da cidade. Como manifestação tradicional, o Carnaval fortalece a identidade cultural, movimenta a economia local e promove o turismo, sendo uma festividade de grande relevância para a população e para os visitantes. Para garantir a qualidade artística e a diversidade da programação, torna-se essencial a contratação de artistas e grupos culturais habilitados, de forma organizada e transparente. A participação de artistas e grupos culturais qualificados é fundamental para a valorização das expressões artísticas locais e regionais, assegurando apresentações autênticas, inclusivas e alinhadas às tradições culturais do município. A seleção criteriosa desses profissionais possibilita a composição de uma programação que atenda ao público de maneira eficiente, respeitando os diversos estilos musicais e culturais presentes na festividade. Considerando a grande demanda de apresentações simultâneas, a dinamicidade da programação e a necessidade de garantir diversidade e qualidade artística, torna-se viável e vantajoso para a administração pública a realização de contratações por meio de credenciamento. Esse procedimento garante ampla concorrência, transparência no processo de seleção e a participação democrática de artistas e grupos interessados, evitando limitações contratuais que possam comprometer a pluralidade do evento. Dessa forma, o presente Termo de Referência (TR) estabelece os critérios para o credenciamento e seleção de artistas e grupos artísticos e culturais, com o objetivo de garantir um Carnaval inclusivo, bem estruturado e culturalmente representativo, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência. A iniciativa visa atender às demandas do evento com profissionalismo e compromisso com a valorização da cultura local, assegurando um espetáculo de qualidade para os foliões e para o fortalecimento do patrimônio imaterial do município de Cabo de Santo Agostinho/PE.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

3.1 O Município do Cabo de Santo Agostinho, através de sua Secretaria de Cultura e Lazer torna público a realizará Convocatória, para contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos e culturais, visando a organização e realização da programação do carnaval 2025, conforme descrito abaixo:

	ATRAÇÃO	VALOR R\$	Nº DE INTEGRANTES (no mínimo)	QUANT. APRESENTAÇÕES	DATA DAS APRESENTAÇÕES
01	Orquestra de Frevo	3.500,00	10	50	23/02/2025 26/02/2025 27/02/2025 27/02/2025 01/03/2025 02/03/2025 03/03/2025 04/03/2025 05/03/2025 06/03/2025 08/03/2025 09/03/2025 15/03/2025 16/03/2025
02	Passistas	300,00	02	5	02/03/2025 03/03/2025
03	Orquestra de Pau e Corda	4.900,00	16	5	02/03/2025 03/03/2025 04/03/2025 05/03/2025
04	Afoxé	3.500,00	30	2	03/03/2025 04/03/2025 05/03/2025
05	Boi de Carnaval	3.500,00	15	2	03/03/2025 04/03/2025
06	Grupo de Cultura Popular (Boi de Carnaval, Banda de Pífano, Maracatu, Caboclinhos, Urso de carnaval, Grupo de Coco)	3.500,00	06	5	02/03/2025 03/03/2025 04/03/2025 05/03/2025
0	Bandas	3.000,00	04	20	

7					02/03/2025 03/03/2025 04/03/2025 05/03/2025 06/03/2025 08/03/2025 09/03/2025 15/03/2025 16/03/2025
08	Ator ou Atriz	300,00	01	2	02/03/2025 03/03/2025
09	Poeta	250,00	01	3	02/03/2025 03/03/2025
10	Voz e Teclados	1.200,00	01 ou 02	3	02/03/2025 03/03/2025 04/03/2025
11	Grupo de Dança	3.000,00	08	3	02/03/2025 03/03/2025 04/03/2025
12	Grupo de Samba	3.000,00	06	2	02/03/2025 03/03/2025
13	DJ (Disc-Jockey)	1.000,00	01	3	02/03/2025 03/03/2025

3.2 O valor estimado para esta contratação será de R\$ 315.450,00 (trezentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

3.3 Podem participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas, que atendam a todas as condições e exigências neste TR e seu respectivo edital.

3.4 O Período de credenciamento ocorrerá de 17/02/2025 a 27/02/2027.

3.5 O prazo de Cabo de Santo Agostinho do presente credenciamento público é até fevereiro de 2027, contado a partir da publicação do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

3.6 Após a apresentação, análise e julgamento da documentação de habilitação/proposta, será

firmado um cadastro/credenciamento dos interessados considerados aptos a realizar os serviços objeto do presente instrumento.

3.7 O respectivo cadastro oriundo do credenciamento realizado, não obriga o Município a contratação dos credenciados.

3.8 As contratações estão vinculadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as peculiaridades e a disponibilidade de programação de cada projeto, evento ou atividade cultural deste município de Cabo de Santo Agostinho.

3.9 A convocação dos credenciados para contratação obedecerá aos princípios de isonomia, rotatividade, da transparência e do interesse público.

#### **4. DA QUALIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

4.1 No tangente a capacidade técnica, os interessados em se credenciar deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do CPF e RG;
- b) Comprovante de endereço
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente e do local da prestação dos serviços;
- d) Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Cópia de documento PIS/NIS;
- f) Comprovante Bancário do proponente.

4.1 No caso de constatar-se a ausência e pendência de qualquer documento, na data de comparecimento para entrega da documentação, o proponente poderá a qualquer momento, apresentar a documentação pendente, portanto não estará o mesmo credenciado para a ação/evento futuro, se não solucionar as referidas pendências no prazo máximo estabelecido.

4.2 O proponente somente será declarado credenciado, quando a comissão aprovar toda a documentação apresentada, em total obediência ao disposto neste TR e edital.

4.3 A Comissão poderá solicitar a comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

4.4 As cópias dos documentos exigidos por esta Convocatória poderão ser validadas por funcionário público designado para esta função, com apresentação das originais, substituindo a autenticação em Cartório

4.5 Poderão ser promovidas diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

## 5 DO JULGAMENTO

5.1 O credenciamento e cadastro de prestadores de serviços será julgado pela Comissão através de duas fases:

5.1.1 1ª fase – Julgamento de Habilitação;

5.2 será considerado credenciado/cadastrado a Pessoa Física que atender todo o disposto neste TR e Edital.

5.3 Será publicado, mensalmente, em Diário Oficial, lista dos prestadores credenciados

5.4 O credenciamento, não implica ao Município a obrigatoriedade na contratação.

5.5 Para a efetiva contratação, a cada necessidade de prestação dos serviços aqui descritos, o município, em conformidade com sua programação, consultará a lista de credenciados e convocará os profissionais de acordo com suas necessidades, e emitirá empenho para pagamento.

5.6 Para contratação dos Habilitados neste Credenciamento, o proponente deverá apresentar a Proposta e a documentação em dia, de acordo com o Período da ação/evento.

## 6 DA FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os valores pagos para cada atividade estão previstos neste TR.

6.2 O credenciado fica obrigado a manter as condições de habilitação durante toda Cabo de Santo Agostinho do edital, inclusive quanto à atualização da regularidade fiscal.

**6.3 No sentido de subsidiar à CREDENCIANTE CONTRATANTE na responsabilidade de comprovação da prestação dos serviços, o credenciado CONTRATADO deverá apresentar a Nota Fiscal em até 20 (vinte) dias contados da solicitação pelo CREDENCIANTE CONTRATANTE;**

6.4 O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar no não pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**6.5** O Credenciado Contratado deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato firmado, em especial a regularidade fiscal e Prestação de Contas, durante toda a Cabo de Santo Agostinho do Contrato.

6.6 No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CREDENCIANTE CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.7 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado CONTRATADO ocorrerá em até 30 dias, contados do recebimento da documentação de prestação de contas, junto com a respectiva nota fiscal/fatura, ambos devidamente analisados e atestados pelo gestor do contrato a ser firmado.

## 7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Podem participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atendam a todas as condições e exigências deste TR e edital.

7.2 Não poderão participar:

7.2.1 Pessoas físicas e jurídicas que estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou municipal, inclusive no que diz respeito a omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromissos e contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos, além daquelas previstas no artigo 14 da Lei nº14.133/2021.

## **8 DOS IMPEDIMENTOS**

### **8.1 Serão considerados impedimentos:**

8.1.1 Inscrições de servidores públicos, efetivos, temporários ou terceirizados do Município da Cabo de Santo Agostinho, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, e os que possuam cargos comissionados ou eletivos do executivo e legislativo Municipal;

8.1.2 Aqueles casos previstos e descritos na Lei nº14.133/21.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**9 Órgão: 50000;**

**10 Unidade: 50101;**

**11 Fontes financeiras: 1;**

**12 Função: 13;**

**13 Sub-função: 392;**

**14 Programa: 136**

**15 Elemento: 3.3.90.00.00**

**16 Ação: 2.363**

16.2 Fica desde já estabelecido que, quando se fizer necessário, poderá ocorrer remanejamento da dotação orçamentária para fins de readequação de despesas futuras.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

10.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

10.3 Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

10.4 Comunicar às autoridades as irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Credenciada CONTRATADA;

10.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;

10.6 Permitir o acesso dos empregados da Credenciada CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por este, desde que observadas às normas de segurança;

10.7 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações

mínimas exigidas;

10.8 Efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

11.1 Executar fielmente os serviços de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência, Edital e demais documentos vinculados ao processo, obedecendo as condições contratuais e à legislação vigente, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades apresentadas;

11.3 Fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura e/ou sempre que solicitado pela CREDENCIANTE CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação, documentos de habilitação e qualificação exigidos com prazo de validade vigente, ou outros que porventura venham a ser solicitados;

11.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência;

11.5 Manter durante toda a Cabo de Santo Agostinho do CONTRATO a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;

11.6 Disponibilizar o material necessário ao cumprimento do objeto contratual;

11.9 Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, relacionados com os serviços ora contratados;

11.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREDENCIANTE CONTRATANTE, referente a execução dos serviços;

11.12 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato firmado sem prévia anuência da CREDENCIANTE CONTRATANTE;

11.19 Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato;

11.20 Arcar com qualquer prejuízo causado a CREDENCIANTE CONTRATANTE ou a terceiros por seus colaboradores ou preposto, decorrentes dos serviços prestados, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

11.21 Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CREDENCIANTE CONTRATANTE;

11.22 Acatar os direcionamentos do fiscalizador dos serviços, atendendo suas solicitações imediatamente;

11.23 Conservar e reparar possíveis danos às instalações da CREDENCIANTE contratante disponibilizadas para uso dos seus empregados;

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O Credenciado CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes na legislação vigente.



12.2 Pela inobservância dos prazos estipulados neste Termo de Referência, o Credenciado CONTRATADO ficará sujeito à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total dos itens contratados.

12.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CREDENCIANTE CONTRATANTE.

12.5 O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do Credenciado CONTRATADO.

12.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

12.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o CREDENCIADO CONTRATADO estará sujeito às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

12.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores, conforme disposto na legislação vigente, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.9 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto na legislação vigente.

12.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Credenciado CONTRATADO o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12.11 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CREDENCIANTE CONTRATANTE,

facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

### **13. DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I - não cumprimento cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção de quaisquer licenças ambientais e/ou de funcionamento, ou impossibilidade de obtê-las, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 Firmados contratos com os credenciados, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2 O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **15. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1 Os serviços deverão ser executados às custas do Credenciado CONTRATADO, em obediência às normas legais pertinentes e conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2 Os serviços serão executados nos locais indicados pela CREDENCIANTE, podendo haver a necessidade de deslocamentos nos limites do município de Cabo de Santo Agostinho, de acordo com as especificações contidas na Ordem de Serviços emitida pelo setor competente da CREDENCIANTE, ficando vedada a realização de quaisquer serviços não autorizados previamente através de OS.

15.3 A credenciada CONTRATADA deverá estar devidamente qualificada e habilitada para a execução das atividades, de acordo com as exigências legais requeridas para as respectivas atividades.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A inscrição do interessado implicará na prévia e integral concordância com este TR, edital de Chamamento e demais normas legais aplicáveis.

16.2 O Município do Cabo de Santo Agostinho poderá proceder ao descredenciamento do credenciado através de ato, o qual só será emanado após a finalização do respectivo processo administrativo, na forma determinada em lei, e com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

## **17. DO FORO**

17.1 Fica estabelecido o foro da comarca de Cabo de Santo Agostinho/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de Fevereiro de 2025.

**WAGNER GEMINIANO DOS SANTOS**  
Assessor Técnico

**ANEXO II - (MODELO DE REQUERIMENTO)**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2025, DORAVANTE DENOMINADO “CARNAVAL DO CABO: O POVO FAZ A FESTA!” DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SER EXECUTADA PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Responsável Legal:

Telefone:

e-mail:

Vimos por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao credenciamento nº 001/2025 para prestar serviços de artistas e/ou grupos artísticos e culturais do Município do Cabo de Santo Agostinha - PE, conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, propondo **CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2025, DORAVANTE DENOMINADO “CARNAVAL DO CABO: O POVO FAZ A FESTA!” DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SER EXECUTADA PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, abaixo indicadas, nos preços que foram previamente determinados constantes do Termo de Referência:

(Abaixo relacionar apenas os itens para os quais deseja credenciar)

	ATRAÇÃO	VALOR R\$	Nº DE INTEGRANTES (no mínimo)	QUANT. APRESENTAÇÕES	DATA DAS APRESENTAÇÕES
0 1	Orquestra de Frevo	3.500,00	10	50	23/02/2025 26/02/2025 27/02/2025 27/02/2025 01/03/2025 02/03/2025 03/03/2025 04/03/2025 05/03/2025 06/03/2025 08/03/2025 09/03/2025 15/03/2025 16/03/2025
0 2	Passistas	300,00	02	5	02/03/2025 03/03/2025

03	Orquestra de Pau e Corda	4.900,00	16	5	02/03/2025 03/03/2025 04/03/2025 05/03/2025
04	Afoxé	3.500,00	30	2	03/03/2025 04/03/2025 05/03/2025
05	Boi de Carnaval	3.500,00	15	2	03/03/2025 04/03/2025
06	Grupo de Cultura Popular (Boi de Carnaval, Banda de Pifano, Maracatu, Caboclinhos, Urso de carnaval, Grupo de Coco)	3.500,00	06	5	02/03/2025 03/03/2025 04/03/2025 05/03/2025
07	Bandas	3.000,00	04	20	02/03/2025 03/03/2025 04/03/2025 05/03/2025 06/03/2025 08/03/2025 09/03/2025 15/03/2025 16/03/2025
08	Ator ou Atriz	300,00	01	2	02/03/2025 03/03/2025
09	Poeta	250,00	01	3	02/03/2025 03/03/2025
10	Voz e Teclados	1.200,00	01 ou 02	3	02/03/2025 03/03/2025 04/03/2025
11	Grupo de Dança	3.000,00	08	3	02/03/2025 03/03/2025 04/03/2025
12	Grupo de Samba	3.000,00	06	2	02/03/2025 03/03/2025

1 3	DJ (Disc-Jockey)	1.000,00	01	3	02/03/2025 03/03/2025
--------	------------------	----------	----	---	--------------------------

**Declaramos:**

( )sim ( )não: Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

( )sim ( )não: Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

( )sim ( )não: Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

( )sim ( )não: Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

( )sim ( )não: Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

( )sim ( )não: Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( )sim ( )não: Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do responsável legal da empresa